



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.072 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

**SÚMULA:** “Projeto de Lei Pé-Na-Faixa” que Institui a obrigatoriedade da parada de veículos para travessia de pedestres na faixa de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tamarana, na forma estabelecida nesta lei, a obrigatoriedade de parada de veículos para travessia de pedestres nas faixas de segurança.

**Parágrafo único:** O motorista ao aproximar-se das faixas de pedestres deverá reduzir a velocidade do seu veículo, e em havendo transeuntes prontos para a travessia deverá parar o veículo e dar preferência de passagem.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação da sinalização pertinente.

**Art. 3º** As faixas de pedestres deverão ter a sinalização com placas com os dizeres “Pé na Faixa” a uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada, com recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito e por outras fontes de recursos disponíveis e pertinentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de parcerias público privadas com a iniciativa privada, sempre que possível, deverá realizar campanhas educativas permanentes visando a ampla divulgação da obrigatoriedade de parada dos veículos para passagem de pedestres com o fim de respeito ao Pé na Faixa.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 6º** O motorista infrator ao contido nesta Lei estará sujeito ao contido na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de novembro de 2014.

Paulino de Souza  
Prefeito

Autoria: Vereador Levi Alves dos Santos